



LEI Nº 4.233, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1953, 15/07/2020.

Autoriza o recebimento de bem imóvel em Dação em Pagamento e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica nos termos do artigo 156, XI do Código Tributário Nacional c/c o artigo 4º da Lei Federal nº 13.259/2016, autorizado o Poder Executivo a receber bem imóvel em dação em pagamento de dívidas tributárias existentes em nome do espólio de Dorothy Hugueneu Irigaray, Nelsoney Irigaray Nogueira Borges e Adauto Nogueira Borges, consistente em uma gleba de terras medindo 22.103,20 m², a ser desmembrada da área de 40.000,00 m², localizada no lugar conhecido como “Olho D’água” ou “Matinha”, objeto das Matrículas n.º 870 e 251, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

§ 1º O bem imóvel a ser recebido em pagamento, teve o seu valor especificado em conformidade com o Laudo de Avaliação, expedido pela Comissão Permanente nomeada pela Portaria n.º 005/2019, limitado ao valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

§ 2º As dívidas tributárias a que se referem o Artigo 1º, tiveram como fato gerador o IPTU – Imposto Predial e R\$ 175.643,28 (Cento e setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), as quais deverão ser quitadas em sua integralidade com a Dação em Pagamento do referido imóvel, não havendo qualquer ressarcimento e/ou compensação de eventual diferença econômica.

§ 3º O valor do IPTU a vencer no ano de 2020, estimado em R\$ 7.164,01, será computado ao valor de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º O recebimento do imóvel deverá ser realizado mediante termo específico, com anuência expressa de todos os proprietários, herdeiros e demais interessados nos termos da legislação aplicável, sendo que a dação em pagamento somente terá efeitos após a efetiva transferência da titularidade para o domínio público.

§ 5º O imóvel objeto da Dação em Pagamento, deverá estar livre da incidência de quaisquer ações judiciais, garantia hipotecária ou fidejussória, encargos, multas e/ou quaisquer outros atos averbados ou não, bem como livre de qualquer ocupação possessória legal e/ou irregular, sob pena de não recebimento em dação.



§ 6º As despesas com custas cartorárias para registro e escrituração do imóvel oferecido, bem como demais que se fizerem necessárias, ficarão a cargo exclusivo do proponente da dação.

Art. 2º Fica o município de Alto Araguaia autorizado a arcar com os valores cartorários necessários à transferência do bem.

Art. 3º Nos termos do disposto no § 2º, do artigo 4º da Lei Federal 13.259/2016, para os créditos tributários que já se encontram ajuizados, a dação em pagamento somente produzirá efeito após o efetivo pagamento dos honorários advocatícios, observado o disposto no artigo 85, I, do Código de Processo Civil e das custas judiciais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 4149, de 01 de julho de 2019.

Alto Araguaia - MT, 14 de julho de 2020.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal